



Castrolanda

Norma

Anticorrupção e Antissuborno

www.castrolanda.coop.br

Introdução

Olá,

Seja bem-vindo à Castrolanda!

Somos uma cooperativa agroindustrial que busca diariamente, atender todas as legislações nacionais e internacionais, bem como as nossas normas internas, minimizando, assim, riscos financeiros, operacionais, estratégicos e de Compliance.

E para essa jornada de conformidade, contamos com você!

Por isso, disponibilizamos esta **Norma Anticorrupção e Antissuborno** que visa auxiliar na identificação, formalização e realização de ações de combate, eliminação ou redução de situações de corrupção e suborno.

Ela é fundamental para a construção da sua história conosco.

Obrigado por escolher a Castrolanda, e boa leitura.

1 – O Que é Corrupção e Suborno?

Corrupção é a ação ou efeito de corromper, ato de desvirtuamento; prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos praticados por Agentes Públicos; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

O suborno é uma das formas de corrupção, caracteriza-se como um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato por meio de uma oferta, promessa, doação, ou solicitação de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, em violação à Legislação Aplicável.

2 – Qual é o nosso compromisso?

Estabelecer diretrizes de combate a práticas de suborno e corrupção, tanto no relacionamento com agentes públicos, quanto com parceiros privados, respeitando a legislação nacional e internacional, bem como garantindo os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios da Castrolanda.

3 – Quais são as potenciais situações de corrupção e suborno?

A Corrupção e o Suborno podem acontecer de diversas formas, mas entre elas, as situações que oferecem maior risco de incidência são: as relações com os setores privados e agentes públicos; lavagem de dinheiro; manipulação de controles contábeis; parcerias de negócios; relações ou processos com conflito de interesses; recebimento ou oferta de brindes, presentes e hospitalidades; pagamentos de facilitação; doações e patrocínios e participação em licitações.

3.1 - Relações com os setores privados e com agentes públicos

Estabelecer diretrizes de combate a práticas de suborno e corrupção, tanto no relacionamento com agentes públicos, quanto com parceiros privados, respeitando a legislação nacional e internacional, bem como garantindo os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios da Castrolanda.

3.2 – Lavagem de dinheiro

A Castrolanda repudia qualquer espécie de atividade criminosa e atua de forma a garantir que as suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou para o financiamento de atos terroristas.

3.3 – Controles Contábeis

A Castrolanda tem o dever de manter os sistemas contábeis e de controles internos adequados, de forma a assegurar a acuracidade e a completude da situação patrimonial e financeira da Cooperativa. Portanto, todos os registros contábeis devem ser conduzidos e mantidos de forma detalhada e fidedigna, de maneira que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da Cooperativa.

3.4 – Parceiros de Negócios

A Castrolanda conduz as suas atividades conforme os mais altos padrões de ética e integridade e pretende realizar negócios somente com parceiros íntegros, honestos e qualificados. A escolha e a manutenção dos parceiros de negócios devem basear-se em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento às leis antissuborno e anticorrupção e demais regulamentações específicas para o exercício de suas atividades.

Os contratos firmados pela Castrolanda devem conter cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção e antissuborno, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos pelos parceiros que agem em nome da Castrolanda.

3.5 – Conflito de Interesses

Os recursos da Castrolanda devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional em prol da Cooperativa e nunca para uso ou ganho pessoal ou de outrem, de forma que interesses particulares prevaleçam em detrimento dos interesses da Cooperativa, sempre respeitando a Norma para Conflito de interesses da Castrolanda.

3.6 – Brindes, Presentes e Hospitalidades

A Castrolanda reconhece que brindes, presentes e hospitalidades podem contribuir positivamente em relações comerciais, no entanto, considerando riscos elevados de atos como esses serem entendidos como práticas de suborno e corrupção, brindes, presentes e hospitalidades somente podem ser oferecidos ou aceitos se estiverem em conformidade com a Norma de Brindes e Hospitalidades da Castrolanda, bem como com as políticas e normas dos parceiros de negócios e leis aos agentes públicos.

3.7 – Pagamentos de Facilitação

No Brasil os pagamentos de facilitação ou taxas de urgência são ilegais, isto é, pagamentos com o intuito de agilizar ou garantir a realização de ações de rotina. Desta forma, os referidos pagamentos ficam estritamente proibidos na condução das atividades da Castrolanda.

3.8 – Doações e Patrocínios

A Castrolanda entende que a responsabilidade social é um pilar importante na sua atuação, e por isso estabelece diretrizes para a realização de doações e patrocínios na sua Norma de Doações e Patrocínios, com atenção voltada para inibir práticas de fraude, corrupção ou suborno, e incentivar a atuação imparcial e transparente dos negócios da Cooperativa.

Adicionalmente, a Castrolanda proíbe quaisquer tipos de doações e contribuições para campanhas políticas, eleições ou candidatos.

3.9 – Participação em Licitações

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre o Agente público ou concorrentes, devendo sempre prevalecer a transparência e a honestidade em relação a todos os processos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

4 – Das Práticas Proibidas

A Castrolanda considera vedadas todas as práticas atreladas a suborno e corrupção, não limitadas às seguintes:

- Ofertar, prometer, aceitar, autorizar e/ou ocultar qualquer pagamento a título de suborno para obter vantagens para si ou para outrem com a finalidade de:
- Influenciar qualquer ato ou decisão do agente público e/ou ente privado;
- Garantir vantagem indevida ou ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da CASTROLANDA;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou as atividades de concorrentes;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta norma;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos, e a estruturação de transações de maneira a fraudar os processos de aprovação e demais controles internos;
- Praticar a apropriação indébita, descaminho, espionagem empresarial e/ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

Eventuais situações não previstas nesta norma serão analisadas pelo setor de Compliance juntamente com o Comitê de Conduta e/ou Diretoria Executiva da Castrolanda.

5 – Do Dever de Comunicar

É dever de todos a comunicação de eventuais suspeitas ou ocorrências de violações a esta Norma através da LEC – Linha Ética Castrolanda.



Castrolanda

Classificação da informação:
USO PÚBLICO